MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

# RESOLUÇÃO CNSP Nº 05/86

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP),** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o inciso V do art. 8º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e o que consta do processo CNSP nº 11/86-E,

**R E S O L V E:**

1 – As sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada, deveram proceder ao levantamento de balanços semestrais às datas-base de 30.06 e 31.12 de cada ano, observando-se os mesmos critérios em vigor para o fornecimento de balanços em 31 de dezembro de cada ano.

2 – As demonstrações financeiras levantadas em 30 de Junho de cada exercício deverão ser encaminhadas à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e ao Banco Central do Brasil, quando for o caso, até o dia 5 de outubro de cada ano, bem como publicar o respectivo balanço patrimonial, juntamente com o parecer do auditor independente, até o dia 31.08 de cada ano, observadas as demais condições em vigor para a remessa dos documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro.

3 – A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP poderá baixar instruções completas relativas à execução do disposto na presente Resolução.

4 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1986

**JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA**
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.03.86.*